



CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE  
RECEBIDO EM 25/01/2024  
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
PORTARIA N. 015/2022

## MESANGEM DE LEI N° 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

**EXMO. SR. PRESIDENTE;  
NOBRES VEREADORES E VEREADORAS.**

Ao passo que cumprimento-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar a V. Excelências, o presente Projeto de Lei que *"ALTERA O ART. 8º, CAPUTE §1º, E §1º DO ART. 68, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N° 407, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO AOS OCUPANTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Inicialmente, destacamos que o papel dos Conselheiros Tutelares é de extrema importância para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes do nosso município, pois são eles os responsáveis por zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e adolescente – ECA, atuando para a proteção e defesa dos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Sabidamente, são servidores de cargo eletivo que possuem uma grande importância para a construção de uma sociedade mais justa e segura, atuando sempre na linha de frente para combater de forma preventiva e ostensiva a violação dos direitos inerentes aos nossos jovens.

Desde a sua efetiva regulamentação no município de Umari, os conselheiros tutelares perfazem tão somente o valor de 01 (um) salário mínimo como remuneração, sendo pouco pelos serviços que prestam à sociedade, desta forma, se entende por justo o presente reajuste, que se propõe pelo patamar de 41,64% (quarenta e um vírgula sessenta e quatro porcento) sobre o salário mínimo vigente no ano de 2024, estabelecendo uma remuneração final de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os ocupantes do cargo de conselheiro tutelar.

Pelo exposto, e de forma sintética, rogamos a V. Excelências a apreciação, votação e aprovação do presente PL nos termos apresentados, por entendermos se tratar de medida da mais lídima justiça para com os Conselheiros Tutelares do nosso Município.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

  
ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI N° 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

*"ALTERA O ART. 8º, CAPUT E §1º, E §1º DO ART. 68, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N° 407, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO AOS OCUPANTES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor valorização aos membros do Conselho Tutelar deste Município, por exercerem função essencial para a construção de uma sociedade mais digna e justa.

**Art. 1º** - Esta lei altera o disposto no art. 8º, Caput e §1º, e §1º do art. 68, ambos da Lei Municipal nº 407, de 31 de março de 2023, que passarão a ter a seguinte redação.

*Art. 8º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h as 12:00horas e de 13:00 as 17:00 horas.*

*§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.*

*Art. 68 – (...)*

*§1º - No efetivo exercício da sua função, perceberá o conselheiro, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária em vigência, ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo. 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Trabalhando juntos, crescemos mais!

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, iniciando seus efeitos financeiros a partir do mês subsequente à data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 25 DE JANEIRO DE 2024.**



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL